



**CE 006/2025
RESPOSTA AS DILIGÊNCIAS DE
PROPOSTA
(A MOREIRA DIAS LTDA)**

Assunto: **Re: Diligências de proposta - CE 006.2025**
De: Licitação Moreira <licitacaomoreiradias@gmail.com>
Para: <cplose@slm.pe.gov.br>
Data: 07/08/2025 10:04



- Resposta_Diligencia_Sao_Lourenco_da_Mat.pdf (~313 KB)

Prezados, bom dia.

Segue em anexo a nossa resposta referente a diligência.

Ficamos no aguardo e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Em qua., 6 de ago. de 2025 às 09:40, <cplose@slm.pe.gov.br> escreveu:

Prezados;

Considerando a análise e parecer técnico (DOC.1) em anexo, quanto a aceitabilidade da proposta de preços ofertada por esta empresa no decorrer da etapa de lances da CE 006/2025, no qual foram realizados vários apontamentos de divergências, conforme consta no parecer técnico supra citado.

Vimos pelo presente diligenciar a referida empresa para que a mesma possa se pronunciar quanto aos apontamentos técnicos, sendo-lhe facultado o prazo de 24h , sob pena de sua desclassificação imediata.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Karlila Barros

Agente de contratação

--
Atenciosamente,

RESPOSTA À DILIGÊNCIA – ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ref.: Processo Licitatório – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA SANTOS DUMONT, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

Empresa: **A MOREIRA DIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.244.037/0001-09, estabelecida na Rua Joaquim Xavier de Andrade nº177, Bairro Poço, Cidade Recife - PE, CEP: 52.061-350, representada pelo seu sócio proprietário Arthur Moreira Dias, inscrito no CPF sob o nº 112.817.834-63 e RG 8.938.414 SSP/PE:

Ilustre Agente de Contratação,

Em atenção à diligência instaurada, vimos, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos solicitados, com o devido respaldo técnico e jurídico, a respeito de duas observações levantadas no parecer técnico de engenharia: (i) a divergência entre o somatório da planilha orçamentária e o valor final da proposta e (ii) a existência de preços distintos para insumos idênticos.

1. Sobre o valor total da planilha ser inferior ao valor final ofertado

A diferença apontada decorre do fato de o valor total da planilha apresentada pela empresa ser inferior ao valor global informado na proposta técnica. Ressaltamos que esta diferença não compromete a exequibilidade, a economicidade, nem configura qualquer vício ou irregularidade.

Conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados, entre outros, os princípios da vantajosidade, julgamento objetivo, legalidade e interesse público. Nesse sentido, ao apresentar um orçamento com valor final acima da soma das planilhas, a empresa não incorre em sobrepreço ou inexecutabilidade, mas tão somente deixa de utilizar parte da margem disponível, tornando sua proposta ainda mais vantajosa para a Administração.

A ilegalidade estaria configurada se o somatório da planilha fosse superior ao valor global ofertado, pois aí sim haveria descumprimento da proposta e possível simulação, o que não é o caso.

2. Sobre os preços distintos para insumos iguais

AMD ENGENHARIA LTDA

CNPJ 39.244.037/0001-09

Rua Joaquim Xavier de Andrade 177, Sala A, Poço, Recife-PE

Com relação à variação de preços para insumos semelhantes, cumpre esclarecer que não há na legislação vigente, na jurisprudência do TCU ou em entendimento técnico consolidado qualquer vedação à adoção de preços diferentes para itens semelhantes dentro de uma mesma planilha orçamentária.

A flutuação de preços de mercado é natural e inerente à atividade da construção civil. A depender do local de aquisição, fornecedores e até do momento da compra, o mesmo insumo pode apresentar preços distintos. Trata-se de realidade prática e comercial amplamente reconhecida.

A planilha de referência disponibilizada pela Administração possui itens baseados em diferentes bancos de dados, como SINAPI e ORSE, e não disponibiliza as composições analíticas de preços unitários de cada item.

Nossa equipe técnica compatibilizou os preços de mão de obra, adotando como base exclusivamente o SINAPI, justamente para garantir maior coerência e previsibilidade nesse componente sensível do orçamento.

Para os materiais, não há previsão legal ou editalícia que exija a compatibilização entre bases, sendo possível utilizar fontes variadas, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado e exequíveis – o que foi rigorosamente observado.

4. Conclusão

Diante do exposto, reafirmamos que:

- O valor final da proposta é superior ao somatório da planilha orçamentária, o que representa maior vantagem para a Administração Pública;
- As diferenças nos preços unitários decorrem de critérios técnicos legítimos, realidade de mercado e múltiplas origens da base de referência do edital;
- Não há embasamento legal, jurisprudencial ou editalício que fundamente a desclassificação da proposta em razão das questões apontadas.

Reforçamos nosso compromisso com a transparência, a lisura e o atendimento fiel ao instrumento convocatório, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

AMD ENGENHARIA LTDA

CNPJ 39.244.037/0001-09

Rua Joaquim Xavier de Andrade 177, Sala A, Poço, Recife-PE



AMD
ENGENHARIA

SEINFRA
FOLHA

692 *Ar*

Recife, 07 de agosto de 2025

ARTHUR MOREIRA
DIAS:11281783463

Assinado de forma digital por ARTHUR MOREIRA
DIAS:11281783463
DN: cn=ARTHUR MOREIRA DIAS, o=AMD ENGENHARIA LTDA,
ou=SEINFRA, ou=PE, ou=BR, ou=InternetSec, ou=Certificado
PE A1, cn=ARTHUR MOREIRA DIAS:11281783463
Data: 2025.08.07 10:55:59 -02'00'

ARTHUR MOREIRA DIAS
CREA PE 1819685870
Responsável Técnico e Representante Legal

AMD ENGENHARIA LTDA
CNPJ 39.244.037/0001-09

Rua Joaquim Xavier de Andrade 177, Sala A, Poço, Recife-PE